

**ATUALIZAÇÕES INTERNET – CÓDIGO PENAL MAXILETRA – 31ªed – JULHO
- 2026**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CP MAXILETRA	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 129...

...

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:

► *Caput* do § 9º com a redação dada pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CP MAXILETRA	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)	Alterar redação e inserir redação	DOU_22.07.2026

Art. 22...

...

§ 9º Os honorários decorrentes da prestação de serviço profissional constituem direito dos inscritos na OAB, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sejam eles convencionados, fixados ou arbitrados por ato judicial ou de sucumbência, sendo-lhes assegurado tratamento privilegiado em qualquer modalidade de concurso de credores.

► § 9º acrescido pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

...

Art. 24. O ato judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, na concordata, na recuperação judicial e extrajudicial, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

CP MAXILETRA	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Alterar redação e inserir nota Dar busca em todas as notas	DOU_02.07.2026 Sheila solicitou para inserir para ela lembrar de substituir em todas as notas
--------------	--	---	--

Art. 11...

...

Parágrafo único. Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

Art. 22...

...

VIII –

► Dec. nº 13.084, de 29-7-2026, regulamenta este inciso.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CP MAXILETRA	Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPDP)	Alterar redação	

Art. 55-A. Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...